



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Cândido de Abreu / Paraná

Endereço: Avenida Paraná, nº 03, Centro, CEP 84470-000 CNPJ PREFEITURA

MUNICIPAL 76.175.926/0001-80

Email: [conselhoscandido@gmail.com](mailto:conselhoscandido@gmail.com)

### **EDITAL 01/2019 CMDCA**

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Cândido de Abreu - PR no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 513/2005, alterada pela Lei Municipal 958/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 513 de 2005 alterada pela Lei Municipal 958/2015, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

#### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

#### **2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:**

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### Cândido de Abreu / Paraná

Endereço: Avenida Paraná, nº 03, Centro, CEP 84470-000 CNPJ PREFEITURA

MUNICIPAL 76.175.926/0001-80

Email: [conselhoscandido@gmail.com](mailto:conselhoscandido@gmail.com)

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município há mais de dois anos;

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

h) Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

i) Experiência mínima de 1 (um) ano, formal ou informal com atividades relacionadas com crianças/adolescentes;

j) Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, observada a nota mínima 06 (seis), a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA.

h) Submeter-se a avaliação psicológica.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 55 da Lei Municipal nº 513/2005 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão e sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### Cândido de Abreu / Paraná

Endereço: Avenida Paraná, nº 03, Centro, CEP 84470-000 CNPJ PREFEITURA

MUNICIPAL 76.175.926/0001-80

Email: [conselhoscandido@gmail.com](mailto:conselhoscandido@gmail.com)

**4.2.** O valor do vencimento é de: R\$: 1.472,24 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos);

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**5.1.** As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

**6.1.** A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

**6.2.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

**6.3.** A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

**6.4.** A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

**6.5.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**6.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

**6.7.** A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

**6.8.** A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### Cândido de Abreu / Paraná

Endereço: Avenida Paraná, nº 03, Centro, CEP 84470-000 CNPJ PREFEITURA

MUNICIPAL 76.175.926/0001-80

Email: [conselhoscandido@gmail.com](mailto:conselhoscandido@gmail.com)

**6.9.** A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**6.10.** O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

**6.11.** O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

**6.12.** A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**7.2** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

**7.3** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**8.1** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico e avaliação psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**9.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (requerimento anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**9.2.** A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal da Assistência social, sito à Praça José Malucelli França, ao lado do Sindicato Rural, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Cândido de Abreu / Paraná

Endereço: Avenida Paraná, nº 03, Centro, CEP 84470-000 CNPJ PREFEITURA

MUNICIPAL 76.175.926/0001-80

Email: [conselhoscandido@gmail.com](mailto:conselhoscandido@gmail.com)

conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**9.3** As inscrições serão realizadas no período de 08:00 horas de **22 de abril de 2019** às **17:00 horas de 24 de maio de 2019**, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cândido de Abreu

**9.4** A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9.5** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA –**

### **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**10.1.** A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.2.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 03 (tres) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**11.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**11.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11.3.** O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

**11.4.** Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

**11.5.** No dia 10 de julho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

**11.6.** O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada

## **12. DA TERCEIRA ETAPA –**

### **EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### Cândido de Abreu / Paraná

Endereço: Avenida Paraná, nº 03, Centro, CEP 84470-000 CNPJ PREFEITURA

MUNICIPAL 76.175.926/0001-80

Email: [conselhoscandido@gmail.com](mailto:conselhoscandido@gmail.com)

**12.1.** O exame de conhecimento específico será aplicado no dia -- de maio de 2019, às 08:30 horas, no Polo da UAB, sido à Av. Paraná, ao lado da Prefeitura Municipal.

**12.2.** Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 dias para a Comissão Especial.

### **13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

### **15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

### **17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### Cândido de Abreu / Paraná

Endereço: Avenida Paraná, nº 03, Centro, CEP 84470-000 CNPJ PREFEITURA

MUNICIPAL 76.175.926/0001-80

Email: [conselhoscandido@gmail.com](mailto:conselhoscandido@gmail.com)

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

### **18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

### **19. DA SEXTA ETAPA –**

#### **DIPLOMAÇÃO E POSSE**

19.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 513/2005 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

**ROSELY DE CAMPOS**  
**Presidente do CMDCA**



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Cândido de Abreu / Paraná

Endereço: Avenida Paraná, nº 03, Centro, CEP 84470-000 CNPJ PREFEITURA

MUNICIPAL 76.175.926/0001-80

Email: [conselhoscandido@gmail.com](mailto:conselhoscandido@gmail.com)

### **ANEXO 1**

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

Publicação do Edital **17/04/2019**

Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 do dia **22/04/2019** até às 17:00 horas do dia **24/05/2019**

Análise dos requerimentos de inscrições **27/05/2019**

Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas **29/05/2019**

Prazo para recurso **30/05/2019 a 05/06/2019**

Análise dos recursos pela Comissão Especial **06/06/2019**

Divulgação do resultado dos recursos **07/06/2019**

Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética **07/06/2019, com local e horário da prova de conhecimento específico;**

Exame de conhecimento específico **14/06/2019**

Resultado do exame específico **18/06/2019**

Prazo para recurso do Exame de conhecimento específico **19/06/2019 a 25/06/2019**

Análise dos recursos pela Comissão Especial onde houver previsão legal estabelecida por Lei Municipal) **26/06/2019**

Divulgação do resultado dos recursos **27/06/2019**

Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida e aprovados aptos a avaliação psicológica **27/06/2019**

Avaliação psicológica **03/07/2019**

Resultado da avaliação psicológica **10/07/2019**

Prazo para recurso da avaliação psicológica e lista definitiva dos candidatos **11/07/2019 a 16/07/2019**

Divulgação do resultado dos recursos com divulgação da lista definitiva dos candidatos e data de início e fim para realização da campanha eleitoral pelos candidatos **17/07/2019**

Divulgação dos locais de votação **12/07/2019**

Dia da votação **06/10/2019**

Divulgação do resultado da votação **07/10/2019**

Prazo para impugnação do resultado da **ESCOLHA 08/10/2019 a 11/10/2019**

Diplomação dos escolhidos e suplentes **05/12/2019**

Posse dos escolhidos e suplentes **10/01/2020**





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### Cândido de Abreu / Paraná

Endereço: Avenida Paraná, nº 03, Centro, CEP 84470-000 CNPJ PREFEITURA

MUNICIPAL 76.175.926/0001-80

Email: [conselhoscandido@gmail.com](mailto:conselhoscandido@gmail.com)

#### **ANEXO 2**

### **FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

#### **Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:**

1 – RG, CPF, TITULO ELEITORAL;

2 – Declaração de idoneidade moral, por uma autoridade competente;

3 – Certidão negativa de antecedentes criminais;

4 – 02 fotos 3x4 recentes;

5 – Comprovante de residência;

6 – Certidão de crimes eleitorais e quitação eleitoral expedidos pelo Cartorio Eleitoral;

7 – Certificado de Conclusão de ensino médio, que deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma e ou histórico escolar;

8 – Possuir habilitação

9 – Comprovante autenticado com experiência mínima de 1 (um) ano, formal ou informal com atividades relacionadas com crianças/adolescentes;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### Cândido de Abreu / Paraná

Endereço: Avenida Paraná, nº 03, Centro, CEP 84470-000 CNPJ PREFEITURA

MUNICIPAL 76.175.926/0001-80

Email: [conselhoscandido@gmail.com](mailto:conselhoscandido@gmail.com)

### **ILMA. SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTA CIDADE E COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU – ESTADO DO PARANÁ**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome \_\_\_\_\_, de acordo com o previsto na Lei Municipal 513/2005, alterada pela Lei Municipal nº 958 de de 30 de abril de 2015.

Nestes termos

Pede deferimento.

Cândido de Abreu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### Cândido de Abreu / Paraná

Endereço: Avenida Paraná, nº 03, Centro, CEP 84470-000 CNPJ PREFEITURA

MUNICIPAL 76.175.926/0001-80

Email: [conselhoscandido@gmail.com](mailto:conselhoscandido@gmail.com)

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Cândido de Abreu - PR, que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal 513/2005 e alterada pela Lei municipal 958/2015 e da Constituição Federativa do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cândido de Abreu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Requerente